



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.668. / 2011.

DE 13 / 04 / 2011.

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ



LEI Nº 1.668, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2006, ORIUNDOS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os créditos tributários, lançados ou não, mesmo os não inscritos em Dívida Ativa, cujos fatos geradores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tenham ocorrido no exercício de 2006 serão remetidos no dia 15 de abril de 2011, desde que atendidas as seguintes condições:

- I – não ser o valor do tributo superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada inscrição municipal;
- II – não ter sido pago o tributo até a data referida no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A fruição do benefício contemplado por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer título, até a data mencionada no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 13 DE ABRIL DE 2011.

Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
022/2011 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM 13/04/11
M. do Secret. de Adm.
Coordenadora Administrativa
SEGOV